



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 30 /2023, DE 11 / 05 /2023.

AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO
ADICIONAL **ESPECIAL** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-----

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional **ESPECIAL** na importância de R\$ **10.000,00** (Dez Mil Reais) para suprir a seguinte rubrica:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
05.03 – SECRETARIA DA SAUDE – DIVISÃO ESTADUAL
2.528– ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--------------|----------------------|--------------|
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 9.000,00 |

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
05.03 – SECRETARIA DA SAUDE – DIVISÃO ESTADUAL
2.528– ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--------------|---------------------------------|--------------|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros-PJ | 1.000,00 |

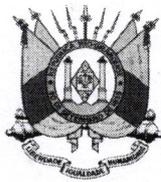
ART. 2º - Servirá de cobertura para o crédito adicional **ESPECIAL** objeto do artigo 1º acima o **Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso 1621, Detalhamento 4190 – Vigilância em Saúde.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLANO DA VIGILÂNCIA 2023

| ARBOVIROSES | Natureza | R\$ | 10.000,00 |
|------------------------------|-----------------|------------|------------------|
| | | | |
| 1 cx c/ 100 und Teste Dengue | Consumo | R\$ | 1.000,00 |
| 2 Bolsas Kit Dengue | Consumo | R\$ | 1.000,00 |
| Uniforme ACE | Consumo | R\$ | 1.000,00 |
| Fantasia Mosquito | Consumo | R\$ | 1.300,00 |
| Panfletos p/ Campanha | Consumo | R\$ | 1.200,00 |
| Cursos/Agentes ACE | Seviços PJ | R\$ | 1.000,00 |
| Demais materiais de Consumo | Consumo | R\$ | 3.500,00 |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ | 10.000,00 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 040/23 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Lei nº 14.847, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

o Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika, de 2022 - Ministério da Saúde;

o Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas - Dengue, Zika e Chikungunya, de 2022 - Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Portaria SES nº 476/2021, que altera a Portaria SES nº 341/2021, e declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de fortalecer a organização da capacidade de resposta às emergências de saúde pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, voltada para as ações de enfrentamento às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a saber: Dengue, Chikungunya e Zika, em especial com foco nas ações da Atenção Primária à Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar repasse financeiro extraordinário no montante de **R\$ 5.535.000,00** (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) ser repassado em parcela única aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para a implementação de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do recurso os municípios deverão ter o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses atualizado em 2022 e/ou 2023 e encaminhados até a publicação desta Resolução ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CEVS/RS).

§ 2º - Aqueles municípios, que na data de publicação da Resolução, não tiverem o Plano Municipal de Contingência atualizado e enviado à Secretaria Estadual da Saúde pelos fluxos já estabelecidos, poderão fazê-lo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

em um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para assim fazer jus ao repasse do recurso.

Art. 2º - Os valores a serem repassados consideram cinco portes populacionais dos municípios do estado, com repasses que variam de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 15.500 (quinze mil e quinhentos reais) de acordo com o porte:

a) Até 10.000 habitantes (R\$ 10.000, dez mil reais para cada município, totalizando 329 municípios e um aporte total de R\$ 3.290.000,00 - três milhões duzentos e noventa mil reais);

b) De 10.001 a 20.000 habitantes (R\$ 12.000, doze mil reais para cada município, totalizando 59 municípios e um aporte total de R\$ 708.000,00 - setecentos e oito mil reais);

c) De 20.001 a 50.000 habitantes (R\$ 13.500, treze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 65 municípios e um aporte total de R\$ 877.500 - oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);

d) De 50.001 a 200.000 habitantes (R\$ 14.500, quatorze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 32 municípios e um aporte total de R\$ 464.000,00 - quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

e) Acima de 200.000 habitantes (R\$ 15.500, quinze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 12 municípios e um aporte total de R\$ 186.000,00 - cento e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - Os municípios deverão utilizar os recursos exclusivamente para despesas de manutenção e estruturação no âmbito das ações da Atenção Primária à Saúde (APS) que objetivem qualificar o atendimento à população-alvo de forma a contemplar as ações previstas no Plano Municipal de Contingência para Arboviroses, podendo se basear em Nota Técnica a ser disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - O prazo máximo para a execução dos recursos de que trata esta Resolução é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento dos valores.

Art. 5º - A prestação de contas da utilização do recurso pelos municípios será efetuada no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

Recurso recebido em 27/03/23 R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-a cordialmente e a todos os seus pares, encaminhamos ao Poder Legislativo o anteprojeto de Lei que trata sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Assim, conforme a Resolução nº 040/23 – CIB/RS (em anexo), foi realizado o repasse aos municípios, sendo que Dom Pedro de Alcântara recebeu o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de implementação de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), voltadas ao enfrentamento das arboviroses (dengue, chikungunya e zika).

Neste sentido a vigilância sanitária, responsável pelas atividades descritas na Resolução mencionada, realizou o plano de trabalho que segue em anexo para aquisição de materiais inerentes a efetivação dos trabalhos.

Logo, este crédito advindo do recurso supracitado será destinado a vigilância sanitária para aquisição de materiais de consumo e outros serviços de terceiros conforme plano de trabalho em anexo.

Nesta senda, a iniciativa legislativa de anteprojetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, consequentemente o anteprojeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a legislação.

A legislação confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando e considerando ainda a tendência do exercício.

Nesse mister, cumpre-nos destacar que para o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios e/ou repasses originados de emendas parlamentares e programas, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, o que no caso em tela há.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, do vertente anteprojeto de Lei, provenientes dos já mencionados recursos, e que servirão custos de aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica para a vigilância sanitária.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal